



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para vedar a discriminação contra pessoas com transtorno do espectro autista, seja por motivo da deficiência ou qualquer outro motivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para modificar o art. 4º, vedando a discriminação contra pessoas com transtorno do espectro autista, seja por motivo da deficiência ou qualquer outro motivo.

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação, seja por motivo da deficiência ou qualquer outro motivo". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 2 5 6 4 6 3 4 2 8 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Nesse ínterim, a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) representou um marco ao estabelecer os direitos dessas pessoas, mas a garantia plena desses direitos exige um aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Partindo desse pressuposto, o recente caso ocorrido em Aquidabã (SE), onde um menino autista de 12 anos foi brutalmente agredido por um homem em via pública, ilustra a vulnerabilidade dessa população e a necessidade de medidas mais robustas de proteção¹. Nas imagens divulgadas, é possível ver a criança sendo atingida por vários socos na cabeça, culminando em lesões físicas visíveis e impactos emocionais incalculáveis². Nesse sentido, o fato de o agressor ser supostamente um professor, que também teria filhos autistas, torna a situação ainda mais alarmante, destacando a urgência de ações preventivas e educativas para evitar episódios semelhantes.

A violência sofrida por pessoas com TEA, especialmente crianças, é uma realidade que, infelizmente, ainda persiste. Ainda, essa violência não se limita a agressões físicas, mas abrange também discriminação, exclusão social e

¹ "Homem é flagrado agredindo criança autista em Aquidabã". Infonet, 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <<https://infonet.com.br/noticias/cidade/homem-e-flagrado-agredindo-crianca-autista-em-aquidaba/>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2025.

² "Vídeo: homem agride criança com autismo em Aquidabã". F5 News, 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <<https://www.f5news.com.br/cotidiano/homem-agride-crianca-com-autismo-em-aquidaba.html>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2025.



* C D 2 5 6 4 6 3 4 2 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

negligência, tanto no ambiente familiar quanto nas instituições escolares e comunitárias.³

Nesse contexto, a exigência de comprovação de que a agressão decorreu da deficiência cria uma barreira que dificulta a responsabilização dos agressores. Muitos casos de violência acabam não sendo punidos justamente porque não se pode provar que o ato foi motivado diretamente pela condição autista da vítima. Nesse ínterim, essa lacuna normativa, além de comprometer a eficácia da lei, deixa inúmeras pessoas com TEA desprotegidas, permitindo que situações de abuso e violência continuem a ocorrer sem as devidas consequências legais para os responsáveis.

Nesse contexto, este projeto de lei busca aprimorar o art. 4º da Lei nº 12.764/2012, vedando de forma expressa qualquer tratamento desumano, privação de liberdade, convívio familiar ou discriminação, independentemente da causa ou justificativa. Assim, essa alteração tem como objetivo não apenas ampliar as garantias já existentes, mas também assegurar que a dignidade e os direitos de pessoas com TEA sejam respeitados em todas as circunstâncias.

Em suma, esta proposta legislativa não se limita a cumprir uma obrigação legal, mas visa responder a um apelo moral e social. Dessa forma, a aprovação deste projeto será um passo significativo na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, onde cada indivíduo, independentemente de suas condições, tenha assegurado o direito à dignidade, ao respeito e à proteção.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **AMOM MANDEL**
CIDADANIA/AM

³ Bertaglia, Bárbara. Autismo e Realidade. Violência contra crianças e adolescentes: problema que afeta típicos e atípicos. Disponível em: <https://autismoerealidade.org.br/2022/04/08/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-problema-que-afeta-tipicos-e-atipicos/>. Acesso em: 28/02/2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 6 4 6 3 4 2 8 1 0 0 *